

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iwp5jhb8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 96/2022 Protocolo nº 310/2022 Processo nº 135/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Cria o prêmio “Professor Nota Dez”, para os educadores do ensino fundamental e médio da rede estadual, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a premiação “Professor Nota Dez”, para educadores dos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino que mais se destacarem na apresentação de um trabalho inovador, criativo e transformador que tenha repercussão no aprendizado, seja como atividade complementar ou em sala de aula.

§ 1º A premiação será aberta a todos os professores em exercício, que deverão inscrever-se com um só trabalho, independente da área ou disciplina de atuação.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscrito em nome de apenas um dos professores integrantes, sendo apenas mencionados os demais participantes.

Art. 3º O prêmio “Professor Nota Dez”, contemplará 10 (dez) premiações de primeiro ao décimo colocado a serem definidas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a cada ano letivo.

Art. 4º Será constituída uma comissão que fará a análise e a seleção dos trabalhos, bem como todos os atos para a tramitação e execução da premiação, que serão regulamentados por edital de ampla publicidade.

§ 1º O quantitativo, composição, atribuições e funcionamento da comissão mencionada no caput do artigo, serão regulamentados por ato normativo adequado do Poder Executivo Estadual, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

§ 2º A composição da Comissão deverá necessariamente contemplar os membros de equipes pedagógicas e supervisão de ensino da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública Estadual de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação do ensino fundamental e médio, através de projetos pedagógicos bem sucedidos, criativos e inovadores.

A meta é reconhecer, divulgar e premiar o trabalho de professores de escolas públicas que contribuem para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nas salas de aula, bem como valorizar os profissionais do magistério e ainda evidenciar as boas práticas de gestão nas escolas.

Importante mencionar que, registrar uma experiência, um processo vivido ou mesmo uma conversa entre alunos e professores é uma forma de sistematizar o conhecimento do professor.

Ademais, além de participar do processo de premiação, os professores desenvolvem um exercício de reflexão sobre a própria prática, o que garante o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Portanto, o concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas Estaduais, em todas as etapas do ensino fundamental e médio e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação no Estado.

Dessa feita, temos que a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso ficará encarregada de constituir uma Comissão composta por pessoas na sua maioria da sua equipe pedagógica que elaborará o edital do concurso com prazos, inscrições, regimento etc, e selecionará os 10 (dez) melhores trabalhos e os encaminhará para premiação (dinheiro, bolsa de estudo, outros prêmios) a serem ainda definidos pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

Nesse sentido, conforme se verifica no texto constitucional, o direito à educação está atrelado, além de uma dimensão jurídico-social(arts. 6º e 205 da Constituição Federal), também uma dimensão política, pedagógica e ética, responsabilizando a família, o Estado e a Sociedade, estabelecendo ainda três objetivos, senão vejamos:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Finalmente, importante ressaltar mais uma vez que, objetiva o presente Projeto resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino.



Além disso, o referido prêmio busca ainda promover o estímulo à participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento da Educação no Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2022

Sebastião Rezende
Deputado Estadual